



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

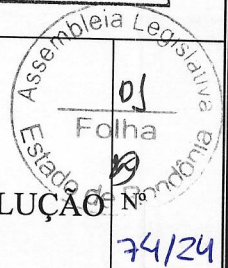
10 SET 2024

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
10 SET 2024
Protocolo: 74/24

PROJETO DE RESOLUÇÃO



AUTORES: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS
DEP. DRA TAÍSSA – PODEMOS

Dispõe sobre a assinatura digital ou eletrônica das proposições no âmbito da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º As proposições legislativas previstas nos artigos 146 e 153 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia poderão ser assinadas digital ou eletronicamente, desde que o sistema utilizado seja compatível com os padrões de certificação digital estabelecidos pela legislação federal vigente.

Parágrafo único. As assinaturas digitais ou eletrônicas devem utilizar certificados emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), assegurando a integridade e autenticidade dos documentos.

Art. 2º As proposições assinadas digital ou eletronicamente terão o mesmo valor legal e serão processadas de forma idêntica às proposições assinadas manualmente, não sendo admitida discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo único. As proposições assinadas digital ou eletronicamente ficam asseguradas a anotação em sistema eletrônico de protocolo, garantindo o registro de data, hora e autoria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 05 de setembro de 2024.

DELEGADO CAMARGO
DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS

DRA TAÍSSA
DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
	AUTORES: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS DEP. DRA TAÍSSA – PODEMOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A presente proposta visa modernizar o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia, de modo a permitir a aceitação de proposições assinadas digitalmente/eletronicamente pelos parlamentares desta Casa de Leis. Tal proposição se dá em virtude dos avanços tecnológicos e a crescente utilização de ferramentas nos órgãos da Administração Pública. Por outro lado, em muitas oportunidades onde há necessidade de cumprimento de agendas nos municípios do estado de Rondônia e até mesmo em outros Estados, muitas proposições que ainda necessitam da assinatura física restam acumulados. É inconteste a necessidade deste Poder Legislativo do estado de Rondônia acompanhar essa evolução já existente em outros Poderes da Administração Pública, garantindo agilidade, aumento da produtividade parlamentar e de igual modo na segurança e praticidade na tramitação das suas proposições legislativas. No Brasil, atualmente, os certificados digitais podem ser subdivididos em 3 tipos: A1, A3 e A4: Certificado tipo A É o certificado mais comum, sendo utilizado para assinaturas digitais de uma variada gama de documentos, pois está atrelado ao e-CPF ou ao e-CNPJ do usuário. É indicado para profissionais autônomos, empresas e órgãos públicos que têm uma grande demanda de arquivos e precisam de validações rápidas para otimizar seu tempo e reduzir custos. Podem ser subdivididos em 3 tipos: A1, A3 e A4. Certificado A1 Esses certificados têm validade por um ano. Seu par de chaves criptográficas é gerado por um software protegido por senha, que precisa ser digitada nesse			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
	AUTORES: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS DEP. DRA TAÍSSA – PODEMOS		
momento. Após a emissão, é criado um arquivo contendo o número do pedido do certificado A1 no hardware em que foram criadas. Podem ser salvos em computadores, smartphones, tablets, notebooks, pen drives, em nuvem ou no navegador de internet. Diante dessas possibilidades, é importante escolher um local seguro e também manter uma cópia de segurança. Certificado A3 Nos certificados tipo A3, as chaves são geradas e armazenadas em uma mídia exclusiva para isso, como cartão com chip, token criptográfico — pen-drive com uso específico e de alta segurança — ou em nuvem. O A3 tem grande mobilidade, pois pode ser transportado para qualquer lugar e validar a autenticidade da assinatura digital a partir de qualquer hardware. Nessa modalidade de certificado, a validade varia entre 12 e 36 meses, o que afeta o preço do certificado. Quanto maior o tempo de duração, mais desconto. Certificado A4 Os certificados do tipo A4 são mais robustos e mais seguros que os A3. No primeiro caso, trata-se da diferença entre os tamanhos mínimos das chaves — 2048 bits para A4 e 1024 bits do tipo 3. Já sobre a segurança, ele utiliza um módulo HSM para a geração e o armazenamento da chave privada, que requer uma identificação adicional. A implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em 2023, nesta Casa, por exemplo, representou um significativo avanço no uso dessas novas tecnologias, e, consequência garantem ainda maior economia e celeridade nos processos legislativos. Ademais, a presente proposta de Resolução se embasa no artigo 142 e inciso VI do artigo 146 do Regimento Interno os quais dispõem o seguinte texto: <u>Art. 142. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, por meio de projeto de resolução, de iniciativa de Deputado,</u> da Mesa, de Comissão permanente, ou de comissão especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Assembleia, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa. [...] Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
	AUTORES: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS DEP. DRA TAÍSSA – PODEMOS	
[...] VI - projeto de resolução; No mesmo sentido, vale lembrar que a Assembleia Legislativa exerce a função legislativa por meio de projetos, os quais são taxativamente descritos no artigo 153 do mesmo Regimento Interno: Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de: [...] VI - resoluções. Por fim, a Seção V – De Resolução, por meio do artigo 171 traz a seguinte redação quanto às matérias que podem ser reguladas por projetos de resolução: Art. 171. Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, sobre o que deva a Assembleia pronunciar-se, tais como: IV - elaboração de alterações de seu Regimento Interno; [...] VI - todo e qualquer assunto de organização, economia e política interna: Dessa forma, a aprovação deste projeto de resolução contribui para a modernização da Assembleia Legislativa e para a eficiência dos trabalhos parlamentares.		